

MARINHA DO BRASIL CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS

CHAMADA PÚBLICA N° 5/2023 (Processo Administrativo n° 63514.000156/2023-15)

Chamada Pública n° 5/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto n° 11.802, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB n° 3, de 14 de junho de 2022.

A União, pessoa jurídica de direito público, representada pelo "Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas", com sede na Avenida Brasil, nº 13.476, Parada de Lucas, na cidade do Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 21010-076, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0541-55, representado neste ato pelo seu representante legal e considerando o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas até o dia 16 de abril de 2024 no endereço a seguir Av. Brasil, Nº 13.476, Parada de Lucas - RJ CEP: 21010-076, na Divisão de Obtenção.

Em caso de utilização do serviço de correios para envio da documentação para habilitação e proposta de venda, o código de rastreamento deverá ser encaminhado para o e-mail ceimpl.secom@marinha.mil.br com cópia para os e-mails martins.bruno@marinha.mil.br aurelio.teixeira@marinha.mil.br e henry.rios@marinha.mil.br, de modo a possibilitar maior controle no recebimento.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 17 de abril de 2024 às 10:00 horas no auditório do centro tecnológico do corpo de fuzileiros navais, situado no endereço av. Brasil, n° 13.476, Parada de Lucas – RJ, CEP:21010-076.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores

familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do PAB, conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas serão custeadas com recursos provenientes do orçamento das Organizações.

Gestão: 731060

Unidade Gestora: 00001 Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 195242 Elemento de Despesa: 339030

PI: B44101002DD

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5° da Resolução GGPAB n° 3, de 14 de junho de 2022, utilizando como método para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:

- **4.1.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **4.1.1.2.** Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- **4.1.1.3.** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- **4.1.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- **4.1.1.5.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

- **4.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **4.1.2.2.** Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- **4.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e

- ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **4.1.2.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- **4.1.2.5.** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- **4.1.2.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- **4.1.2.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- **4.1.2.8.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3. Demais grupos fornecedores:

- **4.1.3.1.** Número do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **4.1.3.2.** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- **4.1.3.3.** Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;
- **4.1.3.4.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- **4.1.3.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **5.1.** Para efeito de classificação das propostas de Venda, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, será considerada a seguinte ordem de prioridade, desde que sejam atendidas as Normas Técnicas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Marinha do Brasil:
 - I grupos de projetos de fornecedores locais,
 - II grupo de projetos estaduais,
 - III grupo de projetos regionais; e
 - IV grupos de projetos do país.
 - **5.1.1.** Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.
 - **5.1.2.** Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.
- **5.2.** Para cada grupo de propostas de venda, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - **5.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - **5.2.1.1.** para efeitos do disposto no subitem 5.2.1, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%

- +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- **5.2.1.2.** no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados; e
- **5.2.1.3.** para fins do disposto no subitem 5.2.1, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.
- **5.2.2.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- **5.2.3.** As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - **5.2.3.1.** no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
 - **5.2.3.2.** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **5.3.** Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **6.1.** Os alimentos adquiridos deverão ser fornecidos de forma parcelada até o término da quantidade adquirida, ou até o fim da validade do contrato.
- **6.2.** O prazo de entrega dos alimentos será de 03 (três) dias úteis, de acordo com emissão da Nota de Empenho, na qual se atestará o seu recebimento, sendo entregues nos seguintes endereços:
 - 6.2.1. No Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, situada na Av. Brasil, n° 13.476 Parada de Lucas RJ, CEP: 21010-076 de segunda a sexta-feira das 08:30 horas às 15:00 horas.
 - 6.2.2. Na Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, situada na Rodovia Washington Luiz s/n° Km 124 Duque de Caxias CEP 25085-008 Rio de Janeiro/RJ de segunda a sextafeira das 08:30 horas às 15:00 horas.
 - 6.2.3. Na Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, situada na Estrada do

Quilombo, s/n° - Bananal - Ilha do Governador CEP 21911-010 - Rio de Janeiro/RJ de segunda a sexta-feira das 08:30 horas às 15:00 horas.

- 6.2.4. Na Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, situada na Avenida Paiva, s/nº Ilha das Flores, Neves, São Gonçalo RJ, CEP 24.426-148 de segunda a sexta-feira das 08:30 horas às 15:00 horas.
- 6.2.5. No Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, situada na Av. Brasil, n° 44878 Km 45 Guandu do Sapê Campo Grande CEP 23078-000 Rio de Janeiro/RJ de segunda a sexta-feira das 08:30 horas às 15:00 horas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, situada na Av. Brasil, n° 13.476, Parada de Lucas RJ, CEP: 21010-076 de segunda a sexta-feira das 08:30 horas às 15:00 horas, e no Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.
- **8.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- **8.3.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- **8.4.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- **8.5.** Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.
- **8.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- **8.7.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão

comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9. ANEXOS

- 9.1. Anexo I Relação de Itens para Agricultura Familiar;
- 9.2. Anexo II Minuta do Contrato:
- 9.3. Anexo III Modelo de Proposta de Venda;
- **9.4.** Anexo IV Modelo de Declaração de produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários Fornecedores :
- **9.5.** Anexo V -Modelo de Declaração de produção própria do Agricultor Familiar para organizações formais fornecedoras;
- **9.6.** Anexo VI Modelo de declaração de produção Própria do Agricultor Familiar para demais grupos fornecedores; e
- **9.7.** Anexo VII Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados.

ELABORADO POR:

	Rio de Janeiro, RJ, em	de março 2024.
HENRY HUDSON DE ALN	MEIDA RIOS	
Suboficial (FN-		

Aprovo a Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil prevista na Resolução GGPAB n° 3, de 14 de junho de 2022.

Encarregado da Seção de Licitação

Rio de Janeiro, RJ, em de março 2024.

BRUNO MARTINS SILVA

Capitão de Corveta (IM) Ordenadora de Despesas Substituto